PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°036D/2021
## REFERENTE AO PE N°017/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES – PI, QUE ENTRE SE FIRMA O MUNICÍPIO **E A EMPRESA JAIRO PEREIRA GOMES - TLOC LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES CNPJ 10.664.074/0001-86, NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES,** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.572/0001-94m sede na Rua João Domingos da Silva, s/n, Centro – CEP 64238-000 – Cocal dos Alves/PI, representado neste ato pela **Secretária de Educação Elizete Costa do Amaral CPF: 908.783.613-91.**

**CONTRATADA: JAIRO PEREIRA GOMES - TLOC LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES - EPP ,** empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.664.074/0001-86**, com sede na rua/Av. R OSMAR ESCORCIO DE BRITO, nº 144 BAIRRO ESPLANADA, na cidade de PIRACURUCA, representada neste ato por : **JAIRO PEREIRA GOMES** O (cargo/função), RG 2288063 SSP-PI, CPF 666.495.523-72, email-tloclocacao@hotmail.com, (86) 9901-2298.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** conforme o Pregão Eletrônico nº 017/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e **Decreto Municipal nº 050/2020 de 22/06/2020**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de

ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A aquisição do objeto contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 017/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 017/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**O CONTRATANTE** obriga-se a:

**I** – emitir a ordem de serviços/ fornecimento do(s) item(ns) objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

**II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

**III** – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do **fiscal de acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

**I** – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

**II** – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede do Município, no horário de funcionamento;

**III** – prestar os serviços/fornecer objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 017/2021;

**IV** – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**X** – A CONTRATADA deverá apresentar no momento da assinatura do contrato referente ao objeto deste Edital, os seguintes documentos:

**Condutor**:

a) Cópia do documento de habilitação.

**Veículos:**

b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços/fornecimentos efetivamente entregues.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a parti de sua assinatura;**

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do :** FPM, ICMS, FUNDEB, FME, PNAT e OUTROS VALORES**, Elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceiros e pessoa jurídica ;**

## CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado **de R$ 153.406,30 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e seis reais e trinta centavos),** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

PREFEITURA
CAL DOS ALVES
DANDO DA NOSSA GENTE

## DESCRIÇÃO DAS ROTAS

### 1, 2, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21 E 23, ITENS / ROTAS

| ITENS | TURNO | VEÍCULO | ITINERÁRIO/ROTA | KM/DIA | TOTAL DE DIAS LETIVOS | TOTAL DE KM ANO LETIVO | PREÇO/KM | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | MANHÃ | VAN | SAINDO DA PITOMBEIRA DE CIMA(LUCIANO), BARREIRO, BAIXA DO AÇUDE,CALUMBI E VEM PARA A ESCOLA ROSEMIRA SIQUEIRA | 20 | 85 | 1700 | R$ 4,26 | R$ 7.242,00 |
| 2 | MANHÃ | VAN | SAINDO DO BELEM, ENTRA PARA TAPERA, PASSA NAS ARVALHADAS, E RETORNA PARA A ESCOLA ROSEMIRA SIQUEIRA CARDOSO | 40 | 85 | 3400 | R$ 4,27 | R$ 14.518,00 |
| 5 | TARDE | VAN | SAINDO DA TAPERA, PASSANDO PELAS MELANCIAS , CARNAUBAS, ALTO PEJEU E CARVALHADAS E VINDO A ESCOLA ROSEMIRA SIQUEIRA CARDOSO | 36 | 85 | 3060 | R$ 4,27 | R$ 13.066,20 |
| 6 | TARDE | VAN | SAINDO DO BARREIRO, PSSANDO POR CALUMBI E BAIXA DO AÇUDE VINDO A ESCOLA ROSEMIRA SIQUEIRA CARDOSO | 24 | 85 | 2040 | R$ 4,27 | R$ 8.710,80 |
| 7 | MANHÃ | VAN | SAINDO DA BAIXA DO SALGADO, VAI ATE A ESCOLA SILVIA DE BRITO VIEIRA E VOLTA PARA | 20 | 85 | 1700 | R$ 4,27 | R$ 7.259,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ESCOLA ROSEMIRA SIQUEIRA CARDOSO | | | | | |
| 9 | MANHÃ | VAN | SAINDO DA BAIXA DO SALGADO, PASSANDO NO SALGADO INDO PARA O CENTRO, ESCOLA TETÔNIO FERREIRA BRANDÃO | 20 | 85 | 1700 | R$ 4,27 | R$ 7.259,00 |
| 10 | MANHÃ | VAN | CALUMBI, BARREIRO, ALECRIM E BAIXA DO AÇUDE INDO ATÉ A ESCOLA TEOTÔNIO FERREIRA BRANDÃO | 30 | 85 | 2550 | R$ 4,27 | R$ 10.888,50 |
| 11 | TARDE | VAN | AVENIDA, BOA VISTA, CALUMBI E BAIXA DO AÇUDE VINDO ATÉ A ESCOLA TEOTÔNIO FERREIRA BRANDÃO | 36 | 85 | 3060 | R$ 4,26 | R$ 13.035,60 |
| 12 | MANHÃ | ÔNI BUS | SAINDO DO JACARANDÁ (PITIUBA) PASSANDO PELO JACARÉ, ENTRA NO ASSENTAMENTO E VOLTA PARA A ESCOLA ROSEMIRA DE SOUSA | 35 | 85 | 2975 | R$ 4,26 | R$ 12.673,50 |
| 13 | MANHÃ | VAN | SAINDO DOS PORCOS (RAIMUNDO DOMINGO), PASSA PELA PONTE (PROXIMO A CÍCERA), INDO ATÉ A CASA DA CLEONICE E VOLTA PARA ESCOLA ROSEMIRA DE SOUSA | 25 | 85 | 2125 | R$ 4,26 | R$ 9.052,50 |
| 14 | TARDE | VAN | SAINDO DO BOLA (PEDRO GONÇALO), VOLTA PARA O BELEM, ENTRA NOS PORCOS E VOLTA DA ESCOLA ROSEMIRA DE SOUSA | 24 | 85 | 2040 | R$ 4,26 | R$ 8.690,40 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | TARDE | VAN | SAINDO DO JACARANDA(PITUBA), ENTRA NO ASSENTAMENTO E VOLTA PARA A ESCOLA ROSEMIRA DE SOUSA | 35 | 85 | 2975 | R$ 4,26 | R$ 12.673,50 |
| 20 | TARDE | VAN | SAINDO DA TAPERA (POLINO), PASSANDO POR MELANCIAS, MORRO GRANDE(NOVO DO MANOEL SIMPLICIO), PASSANDO POR ALTOS E VOLTA PARA A ESCOLA JOSE MARIANO | 28 | 85 | 2380 | R$ 4,26 | R$ 10.138,80 |
| 21 | TARDE | VAN | SAINDO DAS CARVALHADAS, PASSANDO PELA IPUERIA, VOLTA PARA ESCOLA JOSÉ MARIANO | 20 | 85 | 1700 | R$ 4,27 | R$ 7.259,00 |
| 23 | MANHÃ | VAN | SAINDO DOS PORCOS (CHAGA DO ONOFRE) PASSANDO NO BELEM *(LUIS DA ZENILDA) VOLTANDO PARA A ESCOLA FRANCISCO CARDOSO BATISTA | 30 | 85 | 2550 | R$ 4,29 | R$ 10.939,50 |
| **VALOR TOTAL DAS ROTAS** | | | | | | | | **R$153.406,30** |

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até 30 dias após a entrega do produto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**A execução do presente Contrato será fiscalizado, através do fiscal de acompanhamento de contratos de outros serviços – ANTONIO VIEIRA DA SILVA, fone (86)981055834, E-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com**

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de COCAL, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

COCAL DOS ALVES PI 15 DE SETEMBRO DE 2021

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

Elizete Costa do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ELIZETE COSTA DO AMARAL

**CONTRATANTE**

JAIRO PEREIRA GOMES - TLOC LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES CNPJ 10.664.074/0001-86

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 Maria Luana Araujo Almeida **CPF** 07449354314

2 Rosmaino Araujo da Sousa **CPF** 05285930308

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

# ORDEM DE SERVIÇO

**Licitante:** JAIRO PEREIRA GOMES - TLOC LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES CNPJ 10.664.074/0001-86

**Objeto:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico **nº017/2021**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico em tela.

Cocal dos Alves – PI, 15 de setembro de 2021

**AUTORIZAMOS:**

Elizete Costa do Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ELIZETE COSTA DO AMARAL
**CONTRATANTE**

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

JAIRO PEREIRA GOMES - TLOC LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES CNPJ 10.664.074/0001-86
**CONTRATADO**

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036D/2021**
**REF: PE Nº017/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO ELIZETE COSTA DO AMARAL
**CONTRATADA:** JAIRO PEREIRA GOMES - TLOC LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES CNPJ 10.664.074/0001-86.

**OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, conforme especificações e quantidades e especificação constantes do Pregão Eletrônico nº 017/2021.

**FONTE DE RECURSOS:** FPM, ICMS, FUNDEB, FME, PNAT e OUTROS.

**DO VALOR:** valor estimado de **R$ 153.406,30 (cento e cinquenta e três mil e quatrocentos e seis reais e trinta centavos),** para algumas rotas do certame, conforme os preços unitários constantes da tabela em anexo ao contrato.

**PRAZO**: até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura - Cocal dos Alves, PI, 15 de setembro de 2021 - Secretária de Educação Elizete Costa do Amaral.